



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº. 2058/2023

**DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES
OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL
CONFORME A LEI FEDERAL 12.317/10 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A carga horária dos servidores temporários e efetivos, ocupantes do cargo de Assistente Social no Município de Anitápolis, poderão ser adequadas para 30 (trinta) horas semanais, ficando vedada a redução dos vencimentos.

§1º Aos Assistentes Sociais temporários e efetivos, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário e vencimento.

Art. 2º Aos Assistentes Sociais que, na data da publicação desta lei laboram com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, mediante interesse público, poderão ter a jornada de trabalho adequada para 30 horas com a readequação do vencimento, tendo como referência o valor integral percebido atualmente pela categoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis/SC, 11 de dezembro de 2023.

SOLANGE BACK
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 11 de dezembro de 2023.

JESSICA RIEG HAVEROT
Chefe de Gabinete